



Belo Horizonte, 27 de junho de 2017.

### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

À Diretoria da

**COBRA TECNOLOGIA S.A.**

CNPJ: 42.318.949/0001-84

Estrada dos Bandeirantes, 7966, Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.783-110

C/cópia: Sr. Anderson Bodnar

Gerente de Equipe – CAT-BEL

**O SINDADOS/MG - Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais**, por sua diretora infra firmada, vem à presença de V. Sas., com o objetivo de *PRESERVAR DIREITOS E PREVENIR RESPONSABILIDADES*, amparado pelas disposições do Art. 8º, III, da Constituição Federal e na legislação processual vigente, promover a presente **NOTIFICAÇÃO** desta empresa para que a mesma tome providências imediatas no sentido de proceder à regularização do cumprimento das normas inscritas no Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, bem como na legislação trabalhista vigente, o que faz nos seguintes termos:

1. Apesar da expressa previsão da cláusula 34ª do ACT 2016/2017, a empresa não mantém *"à disposição das representações dos empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, conforme praticado, entregando cópias das chaves às diversas representações"*;
2. A empresa vem deixando de observar a jornada contratual de inúmeros empregados, com alteração unilateral do horário de início ou término da jornada, em clara afronta às disposições do Art. 468 da CLT, especialmente em relação àqueles trabalhadores lotados no município de Belo Horizonte e que são deslocados para laborarem em outros municípios;
3. A empresa vem deixando de cumprir o intervalo intrajornada de inúmeros empregados, violando as disposições do Art. 71 da CLT, em razão do agendamento de atendimento, juntamente com a transportadora de valores, em localidades distantes do local de trabalho, impossibilitando aos trabalhadores que possam usufruir de seu horário de almoço;
4. A empresa não promove o reajuste do valor da PMUVP desde de 2013, afrontando as disposições contidas na Cláusula 49ª, do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor;
5. A empresa vem tratando de forma discriminatória alguns empregados, violando o Princípio da Isonomia consagrado no Art. 5º, da Constituição Federal, impondo a retirada unilateral e arbitrária do veículo do trabalhador de sua frota,



utilizando tal medida como ato punitivo, de modo a comprometer a estabilidade financeira e o rendimento do mesmo, que conta com aquele valor para fazer frente às despesas de manutenção do veículo, o qual é adquirido para atender às necessidades de serviço da própria empresa;

6. De acordo com a já referida Cláusula 49ª, do ACT 2016/2017, a empresa se obrigou, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua assinatura, a revisar as normas administrativas e procedimentos internos, *"principalmente no que diz respeito à correção de valores"*. Apesar da clareza desta norma coletiva e da obrigatoriedade de sua observância, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, a COBRA vem descumprindo sua obrigação e não promove a atualização de suas normas e procedimentos *"com a aplicação dos reajustes totais concedidos"*. A título de exemplo, tome-se o valor de hospedagem pago ao empregado que necessita pernoitar fora de seu domicílio, que não era reajustado desde 2012, cuja correção de R\$75,00 para R\$150,00, a vigorar a partir de maio de 2017, conforme anunciado pela própria empresa, não vem sendo praticado;
7. A empresa vem deixando de observar as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, relativamente às medidas de proteção à saúde e segurança do trabalho, especialmente no que concerne à não adoção de EPIs e à ausência de ferramentas apropriadas para o exercício de algumas atividades laborais, como pode ser exemplificado pela prática solitária de retirada de módulos de terminais eletrônicos, os quais pesam cerca de 45Kg, sem o auxílio de outro empregado ou sequer de suporte mecânico. Tais atividades que colocam em risco a saúde e a segurança dos trabalhadores, além de violarem as normas legais, ainda vem caracterizando descumprimento da Cláusula 41ª, parágrafo 4º, do ACT, uma vez que muitos empregados reclamam aos chefes imediato, mas estes determinam que continuem seu trabalho, nas mesmas condições;

Isto posto, diante da gravidade das irregularidades acima elencadas, objetiva a presente NOTIFICAÇÃO resguardar os direitos dos trabalhadores da COBRA lotados no Estado de Minas Gerais e, ao mesmo tempo, prevenir responsabilidades em relação à eventual violação de norma legal e do Acordo Coletivo de Trabalho, pelo que requer o imediato restabelecimento da legalidade, evitando-se desta forma a adoção das medidas legais que o caso requer.

Atenciosamente,

---

**Rosane Maria Cordeiro**  
**SINDADOS/MG**